DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.168-TFMCS. DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõ eslegais,

CONSIDERANDO, com pesar, o falecimento do Senhor Dr. Wilson Lemos de Resende, ocorrido no dia 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, que o Senhor Dr. Wilson Lemos de Resende é merecedor de todas as homenagens póstumas desta Administração.

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Em homenagem póstuma ao Sr. Dr. Wilson Lemos de Resende, pelo seu falecimento declara Luto Oficial por três dias em todo o território deste Município de Cafelândia.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 19 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO Nº 5.169 - TFMCS. DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 5.167/2021-TFMCS, de 18 de janeiro de 2021.

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº5.167/2021-TFMCS, de 18 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - É obrigatório a todos os munícipes, no território do Município de Cafelândia, em estabelecimentos públicos e privados, observar as restrições das atividades que vigoram durante a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo, observando o seguinte:

Atividades com atendimento presencial	**Restrições que devem ser observadas**
Comércio	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às18 horas;
Lojas de conveniência	Proibida a venda de bebidas alcóolicas das 23 às 5 horas; Proibido o consumo no local;
Serviços – Escritórios, Consultórios Médicos e Odontológicos, Imobiliárias, Oficinas, etc.	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às18 horas;
Restaurantes	Capacidade limitada de 40%; Horário reduzido: das 8 às 23 horas; Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
Bares e Lanchonetes	Consumo local: não permitido; Permitido: serviço de entrega ou retirada;
Salões de Beleza e Barbearias	Capacidade limitada de 40%; Horário: das 8 às 18 horas;
Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica	Não permitido.
Eventos, Convenções, Atividades Culturais	Não permitido.
Ônibus de transporte urbano	Capacidade limitada de 40%;
Repartições públicas	Capacidade limitada de 40%;
Agências bancárias, seus correspondentes e Casa Lotéricas	Capacidade limitada de 40%;
Cultos religiosos em Igrejas ou Templos	Capacidade limitada de 30%; Recomendada a não participação de pessoas com mais de 60 anos ou com comorbidades;
Demais atividades que causem aglomeração	Não permitido.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº5.167/2021-TFMCS, que não foram

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

alteradas expressamente por este decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 19 de janeiro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivadoe afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.